

Seção	Assunto	RBAC 145 Emenda 05	RBAC 145 Emenda 06	Motivo da alteração proposta
145.001 (b)-I	Prazos relacionados à aplicabilidade	Cada organização de manutenção que esteja certificada segundo o RBHA 145 ou que tenha requerido um certificado conforme esse RBHA até 8 de abril de 2013 poderá ser classificada de acordo com a seção 145.59 deste RBAC quando necessário, quando solicitar ou na primeira inspeção da ANAC, e deve se adequar às seguintes disposições deste regulamento, nos prazos especificados: (1) até 8 de setembro de 2013: o parágrafo 145.151(a)-I(1) deste RBAC; (2) até 8 de março de 2014: os parágrafos 145.207(d) e 145.211(c) deste RBAC; (3) até 8 de setembro de 2014: o parágrafo 145.163(a) e 145.209(e) deste RBAC; (4) até 8 de março de 2015: os parágrafos 145.51(a)(1)-I, 145.53(d), 145.153 (b)(2)-I(i), 145.161(a)(2), 145.165(b), 145.209 (d)(2) e 145.209 (h) deste RBAC; (5) até 8 de março de 2016: o parágrafo A145.1(g)(ii) do Apêndice A-I deste RBAC; (6) até 11 de junho de 2019: os parágrafos 145.151 (a)-I(2), 145.151 (a)-V e o Apêndice B-I deste RBAC.	[Revogado]	Removidos os prazos obsoletos relacionados com aplicabilidade do regulamento em seções diversas.

<p>145.003 (a)-II</p>	<p>Gestor do SGSO</p>	<p><i>Gestor do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional</i> – Gestor do SGSO significa a pessoa única e identificável, na estrutura da organização de manutenção, formalmente designada pelo GR e aceita pela ANAC, que é responsável por prover orientações e coordenação ao planejamento, implementação e operacionalização do Sistema do Gerenciamento de Segurança Operacional da organização. O Gestor do SGSO representa a organização perante a ANAC nos assuntos referentes ao Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional.</p>	<p>Gestor do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – Gestor do SGSO significa a pessoa única e identificável, na estrutura da organização de manutenção, formalmente designada pelo GR e aceita pela ANAC, que é responsável por prover orientações e coordenação ao planejamento, implementação e operacionalização do Sistema do Gerenciamento de Segurança Operacional da organização. O Gestor do SGSO representa a organização perante a ANAC nos assuntos referentes ao Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional.</p>	<p>Revisão do texto para remover a necessidade de cadastramento do Gestor de SGSO, com foco em redução de carga burocrática.</p>
<p>145.003 (c)-I</p>	<p>Diretamente Responsável</p>	<p>(c)-I Ser diretamente responsável significa ter responsabilidade técnica por qualquer trabalho executado pela organização de manutenção ou, quanto à manutenção subcontratada, (a organização de manutenção certificada) designar uma pessoa com vínculo contratual com ela para supervisionar o trabalho executado por uma pessoa não certificada; quanto às pessoas não certificadas da organização, assumir a condução como supervisor do serviço sendo executado. ...</p>	<p>(c)-I Ser diretamente responsável significa ter responsabilidade técnica por qualquer trabalho executado pela organização de manutenção ou, quanto à manutenção subcontratada, (a organização de manutenção certificada) designar uma pessoa com vínculo contratual com ela para supervisionar o trabalho executado por uma pessoa não certificada; quanto às pessoas ao pessoal não certificadas certificado da organização, assumir a condução como supervisor do serviço sendo executado. ...</p>	<p>Feita adequação de citações de pessoa(s) ou de pessoal, para garantir que o entendimento esperado a respeito da definição de diretamente responsável seja corretamente entendido dentro do sistema de aviação civil, por meio de mesma abordagem existente no parágrafo 145.211(c)(vi).</p>
<p>145.003 (d) -I</p>	<p>Definições</p>	<p>(d)-I <i>Manutenção de linha</i> significa: (1) e (2).</p>	<p>(d)-I <i>Manutenção de linha</i> significa: (1) e (2). REVOGADO.</p>	<p>Remoção da necessidade de autorização explícita para execução de manutenção de linha em operadores 121 e 135, excluindo o parágrafo 145.205(d) do RBAC 145, atualmente requisitada para OM. Tal prerrogativa já está inserida nas limitações de certificação descritas no parágrafo 145.61-I(a) e 145.201(a) do RBAC 145. Com a exclusão de menção de “manutenção de linha” no RBAC 145, não se faz mais necessária a definição de manutenção de linha no RBAC 145.3 (d)-I, o que levou à sua exclusão.</p>

<p>145.051 (a)(5)-II</p>	<p>Ato constitutivo</p>	<p>(5)-II</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>Exclusão do requisito, por estar desarmonizado com FAA e por ser possível confirmar o tipo de atividade pretendida por meio de análise documental in loco.</p>
<p>145.051 (a)(7)</p>	<p>Programa de Treinamento</p>	<p>um programa de treinamento para aprovação pela ANAC de acordo com a seção 145.163.</p>	<p>um programa de treinamento para aprovação aceitação pela ANAC de acordo com a seção 145.163.</p>	<p>A nova redação, no que tange o reconhecimento dos manuais de programas de treinamento, visa padronizar a emissão de documentos de aprovação/aceitação de manuais de Organizações de manutenção, em que se tem analisado tecnicamente e emitido ofício tanto para aceitação do MOM, MCQ e MGSO, quanto para a aprovação do MPT (diferentemente da FAA, que emite documentos somente no caso de aprovação). Assim, é feita uma unificação dos termos "aprovado" e "aceito" para somente "aceito" para todos os manuais requeridos pelo RBAC 145 (MOM, MCQ, MGSO e MPT). Assim, a unificação dos termos "aprovado" (referente ao MPT) e "aceito" (referente ao MOM, MCQ e ao MGSO) para somente "aceito", evitará que a ANAC emita "aprovações" de capítulos de documentos "aceitos" ou parágrafos separados de aceitação e de aprovação, em um mesmo ofício, quando na prática é o mesmo procedimento. Contudo, foi alterado requisito nas seções 145.51 e 145.163, para substituir a ação de aprovação pela de aceitação de programas de treinamento pela ANAC.</p>

<p>145.051 (e)</p>	<p>Aceitação de requerimento de certificação</p>	<p>não aplicável.</p>	<p>A ANAC pode indeferir uma solicitação de certificado de organização de manutenção se identificar que:</p> <p>(1) o requerente detém um certificado de organização emitido pela ANAC em processo de cassação, ou anteriormente possuía um certificado de organização que tenha sido cassado;</p> <p>(2) o requerente pretende preencher ou preenche uma posição de gerência com um indivíduo que exerceu o controle sobre ou que ocupou o mesmo cargo, ou um cargo semelhante, em um detentor de certificado cujo certificado de organização emitido pela ANAC foi cassado ou está em processo de cassação, e esse indivíduo contribuiu materialmente para as circunstâncias que causaram a cassação ou causaram o processo de cassação; ou</p> <p>(3) Um indivíduo que terá controle sobre ou substancial participação no requerente teve o mesmo ou similar controle ou interesse em um detentor de certificado cujo certificado de organização emitido pela ANAC foi cassado, ou está em processo de cassação, e esse indivíduo contribuiu materialmente para as circunstâncias que causaram a cassação ou causaram o processo de cassação.</p>	<p>Harmoniza redação com a norma de referência da FAA, que criou dispositivo, de não aceitação, com base em critério de conduta prévia, porém, com a determinação de um prazo de prescrição de maneira compatível com o ordenamento jurídico brasileiro (mesmo período usado para aceitação de gestores e RT).</p>
<p>145.051 (e)-I</p>	<p>Aceitação de requerimento de certificação</p>	<p>A organização de manutenção localizada no Brasil deve estar registrada no correspondente conselho de fiscalização de profissão da região.</p>	<p>Para os casos em que o processo de cassação foi concluído, considera-se o período dos últimos 5 (cinco) anos.</p>	<p>Harmoniza redação com a norma de referência da FAA, que criou dispositivo, de não aceitação, com base em critério de conduta prévia, porém, com a determinação de um prazo de prescrição de maneira compatível com o ordenamento jurídico brasileiro (mesmo período usado para aceitação de gestores e RT).</p>
<p>145.051 (f)-I</p>	<p>Aceitação de requerimento de certificação</p>		<p>A organização de manutenção localizada no Brasil deve estar registrada no correspondente conselho de fiscalização de profissão da região.</p>	<p>Ajuste de identificação do parágrafo apenas [de (e)-I para (f)-I], visto que passou a constar parágrafo (e) harmonizado com FAA.</p>

145.053 (a)	Aceitação de requerimento de certificação	Cada pessoa que cumpra os requisitos deste RBAC tem direito a um certificado de organização de manutenção com as devidas categorias/classes e especificações operativas, que prescrevem as limitações que sejam necessárias à garantia da segurança.	Exceto como previsto no parágrafo 145.51(e), ou parágrafos (b) – I ou (d) desta seção , cada pessoa que cumpra os requisitos deste RBAC tem direito a um certificado de organização de manutenção com as devidas categorias/classes e especificações operativas, que prescrevem as limitações que sejam necessárias à garantia da segurança.	Harmoniza redação com a norma de referência da FAA, que criou dispositivo, de não aceitação, com base em critério de conduta prévia, porém, com a determinação de um prazo de prescrição de maneira compatível com o ordenamento jurídico brasileiro (mesmo período usado para aceitação de gestores e RT).
145.055 (a)	Cancelamento de Certificado	Um certificado emitido pela ANAC para uma organização de manutenção localizada no Brasil tem validade a partir da data de sua emissão até que seja devolvido por seu detentor ou que seja suspenso ou cassado pela ANAC.	Um certificado emitido pela ANAC para uma organização de manutenção localizada no Brasil tem validade a partir da data de sua emissão até que seja devolvido por seu detentor e cujo cancelamento seja aceito pela ANAC , ou que seja suspenso ou cassado pela ANAC.	Harmoniza com o T14 CFR Part 145, que utiliza a terminologia “cancelar” e informa que um certificado apenas pode ser cancelado se aceito pela autoridade. Com isso, buscou-se impedir que regulados sob o RBAC 145 tenham seu COM cancelado (por solicitação própria), em situações em que a ação de cancelamento possa prejudicar processos sancionatórios da ANAC, sobre a mesma organização.
145.055 (c)	Validade do certificado	Cada organização de manutenção certificada pela ANAC fora do Brasil que deseje renovar seu certificado deve submeter o requerimento de renovação até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do certificado atual. Se o pedido de renovação não for feito nesse prazo, a organização de manutenção deverá seguir os procedimentos de requerimento conforme a seção 145.51.	Cada organização de manutenção certificada pela ANAC fora do Brasil que deseje renovar seu certificado deve submeter o requerimento de renovação até pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do certificado atual. Se o pedido de renovação não for feito nesse prazo, a organização de manutenção deverá seguir os procedimentos de requerimento conforme a seção 145.51.	Redação visa garantir maior clareza na redação que trata do prazo para o pedido de renovação de certificado para eliminar ambiguidade. Com isso, buscou-se refletir parcialmente a redação da norma de referência (FAR), uma vez que foi mantido o prazo de 60 (sessenta) dias, já definido no RBAC 145.

<p>145.055 (d)</p>	<p>Devolução de certificado</p>	<p>O detentor de um certificado deve retorná-lo para a ANAC em até 30 (trinta) dias depois que esse certificado tenha se tornado inválido.</p>	<p>O detentor de um certificado deve retorná-lo para a ANAC em até 30 (trinta) dias depois que esse certificado tenha se tornado inválido. [Reservado]</p>	<p>Por meio de sistema informatizado, a ANAC emite o certificado digitalmente. Além disso, quando o certificado se torna inválido, essa condição fica registrado no sistema da ANAC. Em vista dessas observações, e por não se usar mais papel na emissão de certificado, entende-se que não faz mais sentido dizer que o detentor de um certificado deve retorná-lo para a ANAC, quando este estiver inválido. Apesar do requisito ainda existir na FAA, pelo fato de ainda utilizarem certificado impresso, não faz sentido mantê-lo no RBAC, assim como não há prejuízo em relação à harmonização com a regulamentação do FAA, quanto a aspectos técnicos e de segurança operacional.</p>
<p>145.055 (e)-I</p>	<p>Validade e renovação de certificado</p>	<p>Um certificado de organização de manutenção pode ser: (1) suspenso, por solicitação da organização ou por decisão da ANAC, enquanto a ANAC não constatar que a organização cumpre com os RBAC aplicáveis; ou (2) cassado, se a ANAC julgar que a organização ainda não satisfaz aos RBAC após um período de suspensão maior do que 1 (um) ano ou quando a ANAC julgar que a organização não tem mais direito a um certificado conforme este regulamento.</p>	<p>Um certificado de organização de manutenção pode ser: (1) suspenso, por solicitação da organização ou por decisão da ANAC, enquanto a ANAC não constatar que a organização cumpre com os RBAC aplicáveis; ou (2) cassado, quando a ANAC julgar que a organização não tem mais direito a um certificado conforme este regulamento; ou (3) cancelado, se a ANAC julgar que a organização ainda não satisfaz aos RBAC após um período de suspensão maior do que 1 (um) ano ou após a devolução do certificado pela organização.</p>	<p>Permite que ação de cancelamento de COM também possa partir da ANAC. E harmoniza com o Title 14 CFR Part 145, que utiliza a terminologia “cancelar”. Redação está alinhada com a proposta de criação da seção 145.12, também inspirada na mesma norma de referência e compatível com contexto do RBAC 145.</p>
<p>145.061-I (c)</p>	<p>Limitações de certificação</p>	<p>não aplicável.</p>	<p>(2) uma especificação desenvolvida pelo requerente e aprovada pela ANAC; ou (3) uma especificação baseada em dados técnicos considerados aceitáveis pela ANAC.</p>	<p>Adequação do requisito à realidade atual, para refletir a prática em que as OM inserem seus procedimentos para serviços especializados nos manuais MOM/MCQ, e estes são documentos aceitos pela ANAC e não aprovados.</p>

<p>145.103 (a)(2)(vii)-I</p>	<p>Controle de materiais</p>	<p>um local isolado e arejado para depósito de inflamáveis, sempre que requerido por questões de segurança. Caso esse local possua instalações elétricas, elas devem ser blindadas e com comandos externos, conforme aplicável;</p>	<p>um local isolado e arejado segregado para depósito de inflamáveis, sempre que requerido por questões de segurança. Caso esse local possua instalações elétricas, elas devem ser blindadas e com comandos externos, conforme aplicável;</p>	<p>Modifica o requisito para ater-se somente aos aspectos ligados à segurança operacional, promovendo o aumento da efetividade dos recursos de fiscalização, assim como a harmonização do RBAC 145 com os regulamentos das demais autoridades como EASA e FAA. A segregação de local destinado ao depósito de inflamável por questões de segurança operacional é importante e deve ser mantido como requisito. No entanto, a forma como se dará e os cuidados quanto às instalações elétricas nesses locais já são objeto de legislação específica de segurança no trabalho. A utilização do termo “segregado” visa harmonizar com a nomenclatura já utilizada nos parágrafos 145.103(a)(2) (i), (ii), (iii) e (iv) do RBAC 145.</p>
<p>145.103 (a)(2)(vii)-II</p>	<p>Segurança do trabalho</p>	<p>um local isolado para a instalação de cilindros de ar comprimido, sempre que requerido por questões de segurança; e</p>	<p>[Revogado]</p>	<p>Remove prescrição ligada à segurança do trabalho, de maneira harmonizada com FAA e EASA. Cuidados poderão ser alvo de orientação pela ANAC a seus regulados. Legislação sobre segurança do trabalho já permite supervisão pelo órgão competente.</p>
<p>145.103 (a)(2)(vii)-III</p>	<p>Segurança do trabalho</p>	<p>uma gaiola de proteção que garanta conter a falha do maior conjunto pneu-roda não instalado durante a sua pressurização, quando aplicável.</p>	<p>[Revogado]</p>	<p>Remove prescrição ligada à segurança do trabalho, de maneira harmonizada com FAA e EASA. Cuidados poderão ser alvo de orientação pela ANAC a seus regulados. Legislação sobre segurança do trabalho já permite supervisão pelo órgão competente.</p>

<p>145.103 (b)</p>	<p>Instalações</p>	<p>(b) Cada organização de manutenção certificada com categoria célula deve prover instalações permanentes adequadas para abrigar o maior modelo de aeronave listado nas suas especificações operativas, caso a organização execute trabalho acima do nível de complexidade da manutenção de linha.</p>	<p>(b) Cada organização de manutenção certificada em categoria célula deve prover instalações permanentes adequadas com tamanho apropriado para acomodar qualquer serviço em artigos para abrigar o maior modelo de aeronave listados nas suas especificações operativas, e que garanta a proteção contra fatores ambientais adversos. caso a organização execute trabalho acima do nível de complexidade da manutenção de linha.</p>	<p>Nova redação visa determinar que as restrições para a execução do serviço devem ser estabelecidas pelo fabricante, ou seja, as instalações necessárias devem estar de acordo com as restrições estabelecidas pelo próprio fabricante do produto aeronáutico. Entende-se a proposta como aderente à Diretriz ICAO (Anexo 6) que exige instalação apropriada. E também é compatível em relação à recomendação ICAO relativa ao mesmo tema (Doc. 9760), uma vez que mantém cuidado relativo a tamanho do hangar, todavia focado no serviço a ser realizado e não no maior modelo de aeronave, alteração esta que mantém a possibilidade de controle sobre os níveis aceitáveis de segurança operacional, em linha com estratégia da FAA.</p>
<p>145.109 (a)-I</p>	<p>Requisitos de equipamentos, ferramentas, materiais e dados técnicos</p>	<p>(a)-I Cada organização de manutenção certificada deve possuir uma listagem do ferramental de sua propriedade. Quando o ferramental utilizado for de terceiros, a organização deve possuir um contrato (ou outro documento equivalente) que autorize o uso, o qual deve ser mantido disponível para a ANAC por pelo menos 5 (cinco) anos, desde a sua última utilização.</p>	<p>Cada organização de manutenção certificada deve possuir uma listagem, ou outro formato aceito pela ANAC, da relação do ferramental de sua propriedade, próprio ou contratado, necessário para o desempenho seguro de suas atividades. Quando o ferramental utilizado for de terceiros, a organização deve possuir um contrato (ou outro documento equivalente) que autorize o uso, o qual deve ser mantido disponível para a ANAC por pelo menos 5 (cinco) anos, desde a sua última utilização</p>	<p>Atualização visa esclarecer a necessidade das ferramentas contratadas (alugadas) estarem listadas pela OM.</p>

145.151 (a)-I	Gestor do SGSO	designar pessoa com vínculo contratual com a organização de manutenção, a ser cadastrada na ANAC, conforme estabelecido no Apêndice B-I deste Regulamento, como: (1) Gestor Responsável – GR e (2) Gestor do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – Gestor do SGSO.	designar pessoa com vínculo contratual com a organização de manutenção, a ser cadastrada na ANAC , conforme estabelecido no Apêndice B-I deste Regulamento, como: (1) Gestor Responsável – GR, o qual deve ser cadastrado na ANAC; e (2) Gestor do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – Gestor do SGSO.	Revisão do texto para remover a necessidade de cadastramento do Gestor de SGSO, com foco em redução de carga burocrática.
145.153 caput	Terminologias em geral	(b)(1)	RBHA --> RBAC	Atualização de terminologias
145.155 caput	Terminologias em geral	(d)-I	RBHA --> RBAC	Atualização de terminologias
145.157 caput	Terminologias em geral	(a)	RBHA --> RBAC	Atualização de terminologias
145.161 (c)-I	Gestor do SGSO	(c)-I Cada organização de manutenção certificada deve manter arquivado o cadastramento, emitido pela ANAC, do GR, do Gestor do SGSO e do RT. No caso da desvinculação do GR, do Gestor do SGSO e/ou do RT, a organização, bem como os referidos profissionais, devem, dentro de até 10 (dez) dias úteis, informar o seu desvinculo à ANAC. ...	Cada organização de manutenção certificada deve manter arquivado o cadastramento, emitido pela ANAC, do GR, do Gestor do SGSO e do RT. No caso da desvinculação do GR, do Gestor do SGSO e/ou do RT, a organização, bem como os referidos profissionais, devem, dentro de até 10 (dez) dias úteis, informar o seu desvinculo à ANAC.	Revisão do texto para remover a necessidade de cadastramento do Gestor de SGSO, com foco em redução de carga burocrática.

<p>145.163 (a)</p>	<p>Programa de Treinamento</p>	<p>Cada organização de manutenção certificada deve ter um programa de treinamento do pessoal, aprovado pela ANAC, que consiste de treinamento inicial e recorrente. Para cumprir com este requisito, cada requerente de um certificado de organização de manutenção deve submeter o programa de treinamento para aprovação da ANAC, conforme requerido pelo parágrafo 145.51(a)(7) deste RBAC.</p>	<p>Cada organização de manutenção certificada deve ter um programa de treinamento do pessoal, aprovado aceito pela ANAC, que consiste de treinamento inicial e recorrente. Para cumprir com este requisito, cada requerente de um certificado de organização de manutenção deve submeter o programa de treinamento para aprovação da ANAC, conforme requerido pelo parágrafo 145.51(a)(7) deste RBAC.</p>	<p>A nova redação, no que tange o reconhecimento dos manuais de programas de treinamento, visa padronizar a emissão de documentos de aprovação/aceitação de manuais de Organizações de manutenção, em que se tem analisado tecnicamente e emitido ofício tanto para aceitação do MOM, MCQ e MGSO, quanto para a aprovação do MPT (diferentemente da FAA, que emite documentos somente no caso de aprovação). Assim, é feita uma unificação dos termos "aprovado" e "aceito" para somente "aceito" para todos os manuais requeridos pelo RBAC 145 (MOM, MCQ, MGSO e MPT). Assim, a unificação dos termos "aprovado" (referente ao MPT) e "aceito" (referente ao MOM, MCQ e ao MGSO) para somente "aceito", evitará que a ANAC emita "aprovações" de capítulos de documentos "aceitos" ou parágrafos separados de aceitação e de aprovação, em um mesmo ofício, quando na prática é o mesmo procedimento. Contudo, foi alterado requisito nas seções 145.51 e 145.163, para substituir a ação de aprovação pela de aceitação de programas de treinamento pela ANAC.</p>
<p>145.205 (d)</p>	<p>manutenção de linha</p>	<p>(1) a (3)</p>	<p>(1) a (3) REVOGADO</p>	<p>Remoção da necessidade de autorização explícita para execução de manutenção de linha em operadores 121 e 135, excluindo o parágrafo 145.205(d) do RBAC 145, atualmente requisitada para OM. Tal prerrogativa já está inserida nas limitações de certificação descritas no parágrafo 145.61-I(a) e 145.201(a) do RBAC 145. Com a exclusão de menção de "manutenção de linha" no RBAC 145, não se faz mais necessária a definição de manutenção de linha no RBAC 145.3 (d)-I, o que levou à sua exclusão.</p>

145.209 (h)(3)-I	Controle de subcontratados	não aplicável.	Assegurar o cumprimento com o requerido pelo parágrafo 145.217(b)(1) deste RBAC.	Detalha requisito para esclarecer a necessidade de se estabelecer procedimento para garantir que a pessoa não certificada siga um sistema de controle da qualidade equivalente ao sistema seguido pela organização de manutenção certificada.
145.209 caput	Terminologias em geral	(a)-I	RBHA --> RBAC	Atualização de terminologias
145.211 (c)	Sistema de controle de qualidade	Cada organização de manutenção certificada deve submeter e manter atualizado um manual de controle da qualidade em um formato aceitável pela ANAC que inclua o seguinte: (1) uma descrição do sistema e procedimentos usados para: [...] (iii) inspecionar artigos que estiveram envolvidos em acidentes quanto a danos ocultos, antes de executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração;	Cada organização de manutenção certificada deve submeter e manter atualizado um manual de controle da qualidade em um formato aceitável pela ANAC que inclua o seguinte: (1) uma descrição do sistema e procedimentos usados para: [...] (iii) inspecionar artigos que estiveram envolvidos em acidentes aeronáuticos ou outras ocorrências que possam afetar a aeronavegabilidade , quanto a danos ocultos, antes de executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração;	Redação visa inibir que uma OM libere artigos aeronáuticos envolvidos em ocorrências que possam ter afetado a aeronavegabilidade de suas partes. Com isso, todos os artigos envolvidos em acidentes aeronáuticos ou ocorrências que possam ter afetado a aeronavegabilidade devem ser inspecionados quanto a danos ocultos. Dessa forma, o requisito traz a garantia de que todos os possíveis danos ocultos ocorridos nos artigos, nas mais variadas modalidades de ocorrências sejam inspecionados pelas OM, contribuindo assim para o incremento da segurança operacional.
145.214-I (a)	Prazos do SGSO	(a) Cada organização de manutenção certificada deve submeter à aceitação da ANAC um plano de implementação de um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO, adequado ao seu porte e à complexidade de suas operações.	Cada organização de manutenção certificada deve submeter à aceitação da ANAC um plano de implementação de um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO, adequado ao seu porte e à complexidade de suas operações. [Revogado]	Foi retirada a obrigatoriedade de se elaborar um plano de implementação. Contudo, nada impede que o regulado apresente um plano de implementação como meio para demonstrar capacidade de cumprimento do prazo de operacionalização ou para os casos que se enquadrariam em outras formas aceitas pela ANAC, assim como descritos nos requisitos propostos (a)(1)(i) e (a)(3).”

<p>145.214-I (b)</p>	<p>Prazos do SGSO</p>	<p>Cada organização de manutenção certificada deve, até 8 de março de 2019: (1) estabelecer, implementar e manter o SGSO, conforme requerido e aceito pela ANAC; (2) definir e documentar uma política de segurança operacional e os objetivos estratégicos de segurança operacional; (3) definir e documentar as responsabilidades primárias (accountability) e atribuições de todo o seu pessoal relacionado à implantação e manutenção do SGSO, em todos os níveis da organização;</p>	<p>Cada organização de manutenção certificada deve, até 8 de março de 2019: (1) estabelecer, implementar e manter o SGSO, conforme requerido e aceito pela ANAC; 1) implantar, operacionalizar e manter um SGSO adequado ao seu porte e à complexidade de suas operações, conforme requerido e aceito pela ANAC; (2) demonstrar que o SGSO está implantado na certificação inicial; (3) assegurar a operacionalização do SGSO conforme os prazos aceitos pela ANAC. (i) A fase de operacionalização do SGSO inicia-se a partir da data de aprovação de sua certificação inicial; (ii) A fase de operacionalização do SGSO não deve exceder 2 (dois) anos, ou de outra forma aceita pela ANAC.</p>	<p>Feita adequação dos prazos para a operacionalização do SGSO para novos entrantes de forma a refletir a implementação por fases, em que se reforça o entendimento de que implementar o SGSO consiste em 3 (três) fases: implantar, operacionalizar e manter (amadurecimento) o SGSO. A nova redação determina prazo limite para a fase de operacionalização, com abertura para negociação entre ANAC e regulado. O texto proposto deixa claro que apenas a fase de implantação do SGSO deverá estar finalizada para obtenção da certificação como OM, assim como estabelece prazo para cumprimento da fase de operacionalização do SGSO. Dessa forma a OM precisará demonstrar que a operação do SGSO iniciará logo após sua implantação, fase esta (de operacionalização) que pode ser concluída em no máximo 2 anos, a menos que aceito de outra forma pela ANAC. Na sequência adentra-se à fase de manutenção do sistema, o que engloba os cuidados para seu amadurecimento.</p>
<p>145.221 caput</p>	<p>Terminologias em geral</p>	<p>(a) e (c)</p>	<p>atestado --> certificado</p>	<p>Atualização de terminologias</p>

145.221-I	Reporte periódico	A menos que de outra forma especificado pela ANAC, cada organização de manutenção certificada deve encaminhar até o último dia útil do mês subsequente: (a) um relatório mensal contendo os serviços de manutenção executados naquele mês; e (b) um relatório trimestral contendo a relação do pessoal técnico vinculado à organização de manutenção com as alterações ocorridas no trimestre anterior.	A menos que de outra forma especificado pela ANAC, cada organização de manutenção certificada deve encaminhar até o último dia útil do mês subsequente: (a) um relatório mensal contendo os serviços de manutenção executados naquele mês ou informando, se for o caso, a não execução de quaisquer serviços; e (b) um relatório trimestral contendo a relação do pessoal técnico vinculado à organização de manutenção e, caso aplicável, alterações ocorridas no trimestre anterior.	Busca-se deixar claro a obrigatoriedade da OM nacional de sempre enviar os relatórios periódicos havendo ou não serviço e/ou alteração do quadro de pessoal técnico. Destaca-se que quando o requisito descreve "A menos que de outra forma especificado pela ANAC", há o entendimento a ser reforçado na IS 145-002, de que para OM estrangeiras, esses relatórios devem ser enviados somente na renovação da certificação, ou seja, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou quando solicitado pela ANAC em função de alguma necessidade (investigação, por exemplo). Apesar disso, entende-se que deve ser reforçado que as OM estrangeiras também precisam ter todas as referidas informações arquivadas e disponíveis, relacionadas com serviços executados e com alteração de quadro de pessoal técnico. Contudo, a manutenção da necessidade de reportes será facilitada por meio de ferramenta digital, de troca de informações, entre regulados e a ANAC.
------------------	--------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------